



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 38/2023

Edital nº 16/2023

Tomada de Preço nº 02/2023

Objeto: Reforma e adequação do Zoológico Municipal “Joaquim Garcia Franco”.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da Comissão Julgadora Permanente de Licitações, a qual inabilitou a licitante HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA, vindo apresentar tempestivamente seu recurso administrativo.

Sendo a síntese dos fatos, a Recorrente que não concorda com sua inabilitação, mencionando de forma genérica que entregou toda documentação exigida no Edital, requerendo assim que a Comissão julgue procedente seu recurso, para fins de reformar a decisão de inabilitação da proponente, declarando nulo os atos praticados.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É de conhecimento notório, que o julgamento de um processo licitatório deve ser realizado com base nos princípios basilares, de acordo com o artigo 41, caput, da Lei de Licitação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Os licitantes e a Administração estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, documentação, propostas, julgamentos e ao contrato.

No presente caso, a inabilitação da empresa recorrente se deu por descumprimento do Edital, uma vez que a mesma não demonstrou capacidade técnica operacional exigida.

A exigência do subitem 7.2.1 do Edital e a inabilitação da empresa recorrente HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA estão de acordo com a Lei de Licitações.

A recorrente requer em seu pedido pela reforma da exigência de comprovação de qualificação técnica operacional, sob pena de nulidade do certame.

Contudo, importante destacar que a exigência editalícia de qualificações técnicas específica ao objeto, desde que tecnicamente justificada é admitida como medida acautelatória adotada pela administração, pois visa assegurar o cumprimento da obrigação assumida, não constituindo, por si só restrição indevida.

Por mais, o instrumento convocatório é claro e tem amparo ao determinar a apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente. Assim, correta a inabilitação da empresa recorrente por não apresentar o atestado de capacidade técnica, devidamente registrado nos órgãos competentes, portanto, assim em desacordo com o exigido no Edital.

Sendo fundamental cumprir em sua totalidade as regras do Edital, conforme estabelece o artigo da Lei de Licitações.

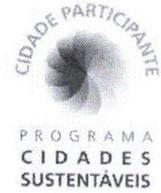
Assim, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, a Comissão Permanente de Licitações, mantém inalterada a decisão a qual inabilitou a empresa recorrente, decide-se em conhecer o recurso, para no mérito negar-lhe provimento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho e mantenho a decisão da Comissão Permanente de Licitações, a qual inabilitou a empresa recorrente HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA, por não cumprir o Edital e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 13 de abril de 2023.


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá